



LEI Nº1140, de 10 de junho de 2014

EMENTA: DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CARTÃO CIDADANIA PARA BENEFÍCIOS EVENTUAIS AOS CIDADÃOS CARENTES E SUAS FAMÍLIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a doar, dentro dos limites das respectivas verbas disponíveis, às pessoas carentes e suas famílias, benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situação de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Entende-se por Benefícios Eventuais o conjunto de benefícios assistenciais da política de assistência social que tem modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar, provisória e não-contributiva. Os benefícios eventuais de complementação alimentar são destinados aos cidadãos e às famílias impossibilitadas de prover as necessidades urgentes, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 2º. O referido programa atenderá especificamente ao benefício de auxílio de cesta básica, para aquisição de gêneros alimentícios, o qual será destinado às pessoas carentes e suas famílias, em situação de vulnerabilidade social e vítimas de calamidade públicas determinada em Decreto Municipal.

Parágrafo único. Serão priorizados os casos onde existam crianças, gestantes, idosos e pessoas com deficiências, em situação de risco ou vulnerabilidade social, devidamente cadastrada no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou no Centro Especializado de Assistência Social – CREAS ou na Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

Art. 3º. Os beneficiários deverão ser pessoas ou famílias residentes em Marilândia/ES e comunidades, há 01 (um) ano no mínimo, e com renda per capita igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo.

Parágrafo 1º. O benefício deverá ser concedido ao beneficiário em 01 (um) único período anual de 03 (três) meses, salvo avaliação técnica do profissional do Serviço Social do Município;

Parágrafo 2º. O valor mensal do cartão será de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, durante o período de Benefício;

Parágrafo 3º. O prazo do Benefício poderá ser estendido conforme laudo expedido pelos técnicos referenciados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 4º. A complementação será feita através do Cartão Cidadania, de acordo com estudo social prévio, para avaliação sócio econômica dos beneficiários, realizado pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou no Centro Especializado de Assistência Social – CREAS ou na Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

Art. 5º. O cartão cidadania e um cartão de compras, que dará direito ao benefício a utilizá-lo na aquisição de gêneros alimentícios, que atendam a sua necessidade, sendo vedado a utilização para compras de bebidas alcoólicas e cigarros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: (27) 3724-1098 - Telefone: (27) 3724-2964

e-mail - administracao@marilandia.es.gov.br

Parágrafo Único. O valor do benefício será agregado ao cartão exclusivamente pelo Secretário de Assistência Social e Cidadania e será cumulativo nos meses em que o benefício valer, ou seja, caso não seja exaurido o primeiro valor no mês, seu valor residual ficará acumulado.

Art. 6º. Os benefícios serão concedidos mediante cadastro no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou no Centro Especializado de Assistência Social – CREAS ou na Secretaria de Assistência Social e Cidadania, que efetuará os levantamentos da condição socioeconômica dos beneficiários e os enquadrará para o recebimento do benefício.

Parágrafo 1º. O cadastro será realizado pelo serviço social do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou no Centro Especializado de Assistência Social – CREAS ou na Secretaria de Assistência Social e Cidadania, que realizará visita domiciliar para análise e parecer técnico socioeconômica, possibilitando o fornecimento do benefício solicitado.

Parágrafo 2º. Para realização do cadastro o usuário deverá ter cadastro único e apresentar os seguintes documentos:

- I. CPF do requerente;
- II. Comprovante de residência, de Marilândia-ES ou Distritos há 01 (um) ano, no mínimo;
- III. Carteira de Trabalho ou declaração de renda de todos os componentes da família;
- IV. Documento das pessoas residentes no domicílio.

Parágrafo 3º. A fiscalização do programa se dará por conta dos seguintes órgãos:

- I. Equipe Técnica da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
- II. Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 4º. Qualquer cidadão poderá ser fiscalizador de tal benefício através dos meios legais.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do município, consignada no orçamento do corrente exercício.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 10 de junho de 2014.

Osmar Passamani

Prefeito Municipal



Débora Casagrande
Assessora de Gabinete

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 10/06/2014.

Renata Paier Passamani
Secretária da SEMAD

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO

EM: 10/06/2014

Milena Braga Pinto
Chefe do Setor de Documentação,
Expediente e Serviços Afins